

Imóvel assim descrito, encerra uma superfície de 9.922,00 m2 (nove mil, novecentos e vinte e dois metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1971.  
LAUDO NATEL  
Oswaldo Muller da Silva, Secretário de Justiça  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 1971.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971**

**Autoriza afastamento de servidores para participação de reunião internacional no uso de suas atribuições legais.**

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,  
Decreta:  
Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos participarem da VI Reunião do Grupo de Trabalho Regional Interamericano dos Países do Cone-Sul, a realizar-se em Buenos Aires, Argentina, de 21 a 28 de novembro de 1971.  
Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1971.  
LAUDO NATEL  
Mario Romeu de Luca, Secretário de Promoção Social  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 1971.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971**

**Modifica a denominação do Grupo Executivo de Organização do Centro Estadual de Cultura — GEOCEC**

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando que o culto ao civismo vem merecendo ênfase especial por parte das autoridades federais responsáveis pela educação em todos os seus níveis;

Considerando que no âmbito do nosso Estado têm sido desenvolvidos todos os esforços com a finalidade de corresponder a tão sadios e elevados objetivos; e

Considerando que o Grupo Executivo de Organização do Centro Estadual de Cultura-GEOCEC, de que trata o Decreto publicado no "Diário Oficial" de 1.º de outubro de 1971, ao lado das atividades culturais irá desincumbir-se de finalidades eminentemente cívicas.

Decreta:  
Artigo 1.º — O "Grupo Executivo de Organização do Centro Estadual de Cultura-GEOCEC" de que trata o Decreto de 30 de setembro, publicado no "Diário Oficial" de 1.º de outubro do corrente ano, passa a denominar-se "Centro Estadual de Civismo e Cultura".  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1971.  
LAUDO NATEL  
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 1971  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971**

**Dispõe sobre a utilização de próprio do Estado e revoga a Resolução Governamental n. 1.705, de 30 de novembro de 1965**

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — É proibida a utilização quer gratuita, quer com vantagens de qualquer natureza, de serviços e dependências sob a administração do

Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, nas Estâncias Balneárias, Climatáticas e Hidrominerais do Estado.

Parágrafo único — As exceções ao disposto neste artigo só poderão ser concedidas em casos excepcionais, expressa e diretamente pelo Governador do Estado.

Artigo 2.º — O Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, através de seus órgãos competentes, fiscalizará o fiel cumprimento do disposto no presente decreto.

Artigo 3.º — A desobediência aos termos do presente decreto será considerada falta grave para o fim de responsabilização dos infratores.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Governamental n. 1.705, de 30 de novembro de 1965, na sua totalidade.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1971.  
LAUDO NATEL  
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 1971  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971**

**Autoriza o afastamento de servidores públicos, para frequência de curso promovido pela Associação dos Diplomados na Escola Superior de Guerra**

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos que prestam serviços em período noturno, deixaram de comparecer a repartição, por terem frequentado o Curso, promovido em Santos, pela Associação dos Diplomados na Escola Superior de Guerra, entre 20 de agosto e 2 de setembro de 1971.

Artigo 2.º — Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados comprovar a frequência às aulas, mediante atestado fornecido pelo Secretário da Coordenadoria do referido Curso.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1971.  
LAUDO NATEL  
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 1971.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971**

**Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções a instituições assistenciais que específica**

**Retificação**

No Artigo 1.º  
Capital  
Onde se lê: Instituto Beneficente "Pércio Guimarães Azevedo" para manutenção ..... 8.000,00  
Leia-se: Instituto Beneficente "Pércio Guimarães Azevedo" para manutenção ..... 8.000,00

**DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971**

**Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Regente Feijó**

**Retificação**

Onde se lê: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto n.º 48.466, de 2 de outubro de 1967, que autorizou a cessão em comodato do veículo acima citado.

Leia-se: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto n.º 48.566, de 2 de outubro de 1967, que autorizou a cessão em comodato do veículo acima citado.

# SECRETARIAS DE ESTADO

## CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

**Palácio dos Bandeirantes**

BOLETIM N.º 204/71CC

**Decretos de 9-11-71**

**Prorrogação:** à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, item XIII, da Lei Federal n.º 4.737, de 15-1-1965, os afastamentos das Sras. Anne Aparecida Marcondes Testa — funcionária da Coletoria Estadual de Taubaté, Eurice Santos Florençano e Neuza Mattos Barros, funcionárias da Delegacia Regional de Taubaté, todas da Secretaria da Fazenda, para continuarem prestando serviços junto à 14.ª Zona Eleitoral — Taubaté, até 31 de dezembro de 1972;

**Prorrogando à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, item XIII, da Lei Federal n.º 4.737, de 15 de junho de 1965, o afastamento da Sra. Clarice Alvarenga — funcionária da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, Agência de Taubaté, para continuar prestando serviços junto à 14.ª Zona Eleitoral — Taubaté, até 31 de dezembro de 1972.**

**Tornando sem efeito,** o decreto de 28, publicado a 29 de outubro de 1971 que colocou à disposição da Casa Civil do Governador a Sra. Maria Amélia de Pádua — Escriturária — Padrão 11-A — do Quadro da Secretaria da Saúde, lotada na Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados do Butantã.

**Aplicando:**

à vista do apurado nos processos n.ºs GG-2.375/71 e 18.958-69-SSP e nos termos dos artigos 251, IV, 256, II, e 260, item I, todos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a pena de demissão, por procedimento irregular, de natureza grave, ao Sr. Luiz Antonio Lolli — Registro Geral n.º 1.460.635 — Investigador de Polícia — efetivo — referência 15 — do QSSP-PP-III — lotado no Corpo de Investigadores, da Secretaria da Segurança Pública;

à vista do apurado nos processos n.ºs: GG-2.265/70 e 1.062/70 STA e seus anexos e nos termos dos artigos 251, II, 252, 256, inciso II, 260, I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado

(Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968), a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, ao Sr. Odilon Leme (RG. 999.555), Inspetor do Trabalho, efetivo, padrão 12-D, lotado na Divisão de Assistência aos Sindicatos e ao Trabalhador, da Secretaria do Trabalho e Administração;

à vista do apurado nos processos n.ºs: GG-2.375/71 e 18.959/68-SSP e nos termos dos artigos 251, IV, 256, II, e 260, inciso I, todos da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a pena de demissão por procedimento irregular, de natureza grave, ao Bel. Ruy Prado de Francischi — RG. n. 905.969 efetivo, ref. 20, da Tabela III, Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

**Despachos do Governador, de 9. 11. 71**

No processo administrativo GG 2.265/70 c/aps. GG 1.437/70 — STA 1.062/70 — CPP 21/70 — MJ 39731/70 e MJ 56.275/71, em que é indiciado Odilon Leme: "Diante da manifestação da Comissão Processante, ratificada pelo então Titular da Pasta do Trabalho e Administração e do parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 17 "usque" 21, que acolho, aplico ao indiciado a penalidade de suspensão, por 90 dias, nos termos combinados dos artigos 256, inciso II e 252, ambos da Lei n. 10.261 de 28.10.68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). Extraíam-se cópias xerográficas do aludido pronunciamento, do SAJ, para a devida instrução dos apensos, devendo a Secretaria de origem estudar a conveniência da adoção da medida sugerida pelo mencionado órgão jurídico na parte final do seu parecer".

No proc. HC 9.235/70 c/aps. Aut. Prov. 1 do STA 2.235/71 e CEPAR 485/71, em que a Associação dos Servidores do Hospital das Clínicas solicita reclassificação dos atendentes hospitalares: "Acolhendo o pronunciamento do Sr. Secretário do Trabalho e Administração, o qual se fundamenta nos pareceres do CEPS e da CEPAR, indefiro o pedido inicial, porquanto está correto o enquadramento do cargo de Atendente, na Faixa I, ref. 7, desde que na referência 12 está enquadramento os Auxiliares de Farmácia. É de observar-se, ainda que, se ca-

racterizado o caso em tela como desvio de função, a correção poderá ser feita na oportunidade da elaboração do Quadro do Hospital das Clínicas, se é claro, possuírem os interessados a necessária habilitação."

No processo GG 1.782-71 c/aps. STA 2.055-71, em que Nelson Cunha Azevedo solicita autorização para renunciar aos proventos de aposentadoria como Professor Secundário, a fim de contar o tempo de serviço, para ser computado no cargo de que é titular — Diretor Técnico: «De acordo com os pronunciamentos dos Srs. Secretários de Estado do Trabalho e Administração e Chefe da Casa Civil, que se alicerçam no pareceres dos órgãos preopinantes defiro o pedido formulado, para o efeito de autorizá-lo a renunciar aos proventos de aposentadoria como Professor Secundário, podendo, em consequência, conter o tempo de serviço, em proveito do exercício do cargo de Diretor Técnico, de que é titular, excluída a duplicidade ocorrida no período coincidente».

No processo GG 1.932-71, c/aps. SA 660.339-71, em que é interessado George Eiten, sobre licença para tratar de interesses particulares: «De acordo com os pronunciamentos do Sr. Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, do SAJ, e dos outros órgãos preopinantes, defiro o pedido de afastamento por dois anos para tratamento de interesses particulares, formulado pelo servidor porquanto ficou demonstrado, ser ele extranumerário estável, fazendo jus, em consequência, àquele benefício».

No processo administrativo GG 2.375-71, c/aps. SSP 18.958-69, em que são indiciados o Bel. Ruy Prado de Francischi e Luiz Antonio Lolli: «Diante das manifestações da Comissão Processante, do E. Conselho da Polícia Civil, da Delegacia Geral de Polícia, do ilustre Titular da Pasta da Segurança e do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 5 "usque" 11 que acolho, aplico aos indiciados a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, item II, da Lei n. 10.261, de 28-10-1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). Após a publicação desta decisão, restitua-se o apenso à origem».

**Despacho do Governador de 9-11-1971  
Pronunciamento do Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil**

No proc. GG 1.676-71 em que a Associação dos Escriventes e Auxiliares da Justiça de Santos, São Vicente e demais Comarcas do Litoral solicita que seus proventos de aposentadoria e pensão das viúvas, sejam equiparados aos de seus colegas de Entrância Especial: «Senhor Governador: Trata o presente expediente de pedido formulado pela Associação dos Escriventes e Auxiliares da Justiça de Santos, São Vicente e demais Comarcas do Litoral, no sentido de que os proventos de aposentadoria e pensão das viúvas de seus filiados sejam equiparados aos de seus colegas de Entrância Especial. Opinando nestes autos, o Serviço Atuarial do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, salienta que tal pretensão tem implicações por demais complexas. Por conseguinte, sugere a criação de um Grupo de Trabalho para examinar com profundidade todos os aspectos das alterações propostas, a fim de aperfeiçoar ainda mais o sistema de previdência dos Cartórios. Restituindo o presente processo a esta Secretaria, o ilustre Titular da Pasta do Trabalho e Administração esclarece que somente mediante estudos especiais a cargo de Grupo de Trabalho com incumbência específica, será possível resolver a questão. Manifestando-se a fls. 31-32, o douto SAJ, sugere, como medida preliminar, a expedição de ofícios às entidades interessadas, solicitando-se-lhes os seus representantes no Colegiado a ser composto, se assim Vossa Excelência houver por bem concordar com essa recomendação. Acolhendo o entendimento do aludido órgão jurídico, submeto a matéria à elevação consideração de Vossa Excelência, para a necessária aprovação da criação do Grupo de Trabalho e autorização para a confecção dos mencionados ofícios». Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1971 Henri Couri Aidar.

«Acolho a manifestação do ilustre Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, para o efeito de autorizar a criação do Grupo de Trabalho, a ser integrado por representantes da Carteira de Previdência das Secretarias do Oficializadas do IPESP, do Conselho da Carteira, da Secretarias da Fazenda e da Justiça e do E. Tribunal de Justiça do Estado, a fim de estudar e propor, como foi sugerido». Laudo Natel.  
«Acolho a manifestação do ilustre Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, para o efeito de autorizar a criação do Grupo de Trabalho, a ser integrado por representantes da Carteira de Previdência das Secretarias do Oficializadas do IPESP, do Conselho da Carteira, da Secretarias da Fazenda e da Justiça e do E. Tribunal de Justiça do Estado, a fim de estudar e propor, como foi sugerido». Laudo Natel.

**Despacho do Governador, de 9-11-71  
Pronunciamento do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**

No Processo n. GG-1.795-71 c/aps. ST-862-71, ST-534-68 e ST-532-69, em que é interessada a Comissão Executiva da Navega-

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
Avenida Rangel Pestana n. 309  
Novos telefones do PBX:  
32-6151 — 32 6131 — 34-6121